

**PENSANDO AS BASES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO: uma
análise da persistência da estrutura binária moderna e da
necessidade de sua superação pelo novo constitucionalismo
latino-americano**

**THINKING ABOUT THE BASES OF THE NEW
CONSTITUCIONALISM: an analysis of the persistence of modern
binary structure and the necessity of overcome them by the new
Latin American constitutionalism**

Carolina Spyer Vieira Assad¹

José Luiz Quadros de Magalhães²

RESUMO: Esse artigo realizou o estudo da lógica de exclusão “nós” *versus* “eles”, presente desde o início da modernidade até os dias atuais. Trabalhou seu conceito, bem como especificou qual é o sujeito principal que atua em sua manobra. O objetivo foi procurar desocultar a presença da estrutura de segregação do grupo “nós” frente ao grupo “eles”, percebendo-a como uma ideologia que utiliza massivamente de diversos instrumentos para se fazer atuante. O estudo investigou a relação entre a lógica binária e a história do Brasil, atrelando-a, ainda, a “situações-absurdos” que demonstram, com uma perversa nitidez, a persistência dessa dura dicotomia nos dias atuais. Seu objetivo foi explicitar como a presença da exclusão que parte de um modelo idealizado é violenta e restringe concretamente a manifestação plural e dialógica, moldando seres que reproduzem um modelo de dominação, de maneira a perpetuar inúmeras desigualdades. Ao fazê-lo, o artigo almejou propiciar e instigar uma análise crítica da realidade, considerando que, a partir do conhecimento de suas falhas, seja possível criar novas perspectivas.

PALAVRAS-CHAVE: Lógica “nós” *versus* “eles”; Ideologia; Desocultamento.

ABSTRACT: This article has made a study of the logic of exclusion "us" *versus* "them", present from modernity to nowadays. It worked the concept of that logic, as well as specified which the main actor on its operation is. The objective of this research was to uncover the presence of a huge structure of segregation established between the group "us" and the group "them", perceiving it as an ideology that uses massively many different instruments to make itself active. The study has investigated the relation between the binary logic and the history of Brazil, linking it also to "absurd situations" that demonstrates, with a perverse clarity, the persistence of this hard dichotomy in modern-days. The goal was to explain how

¹ Mestranda em Direito pela UFMG. Pesquisadora PUC Minas.

² Doutor em Direito pela UFMG. Professor PUC Minas, UFMG.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

the presence of exclusion that starts on an idealized model is violent and also how it restricts a plural and dialogical manifestation, shaping human being that end on reproducing a model of domination, and, as they do it, they perpetuate many inequalities. Thus, the research tried to provide and instigate a critical analysis of the reality, considering that starting from the acknowledgment of its faults it is possible to create new perspectives.

KEYWORDS: Logic "us" *versus* "them"; Ideology; Uncover.

1 INTRODUÇÃO

Para podermos modificar a realidade precisamos compreendê-la, ou nas palavras de Eduardo Galeano: “A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la.”³.

Em diversos textos publicados em diferentes meios (revistas especializadas, magazines, internet e livros), discutimos o novo constitucionalismo latino-americano, especialmente as Constituições do Equador e Bolívia que fundam o novo conceito de Estado Plurinacional.

Para compreendermos o novo constitucionalismo e a ruptura que este movimento pode significar com a modernidade, o estado e o direito modernos uniformizadores, precisamos conceituar a modernidade. Entender alguns elementos modernos que marcam estes 500 anos de construção da hegemonia de parte da Europa (o ocidente inventado) sobre boa parte do mundo. A modernidade pode ser entendida como uma realidade de poder e um projeto de poder, responsáveis pela construção do estado moderno, da economia moderna e do direito moderno, a partir de uma data simbólica que nos delimita o espaço temporal desta realidade: 1492.

Porque 1492? Vamos pensando a modernidade na companhia de Enrique Dussel.⁴

Em 1492 temos três eventos (acontecimentos)⁵ importantes:

a) A invasão da “América”⁶ pelos “europeus”⁷, marcando o início da construção da hegemonia europeia que marca a modernidade. Invadiram também o

³ GALEANO, Eduardo. **Las Venas Abiertas de América Latina**. Madrid: Siglo XXI, 2006.

⁴ DUSSEL, Enrique. **1492: el encubrimiento del otro – hacia el origen del mito de la modernidad**. La Paz, Bolívia: Editora Plural, 1994.

⁵ Sobre a necessidade de um “acontecimento” (um evento) para que as pessoas mais do que compreendam, percebam (sintam) o real encoberto: ler BADIOU, Alain. **São Paulo**, Editora Boitempo, São Paulo, 2009.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

“resto” do mundo: África⁸, Ásia⁹ e Oceania¹⁰. Está aí a origem da lógica binária subalterna do nós versus eles. Nós os civilizados, nós os bons, nós os europeus versus eles, os bárbaros, selvagens, muçulmanos, inferiorizados (o projeto moderno é um projeto narcisista)

b) A expulsão do “outro” diferente (o muçulmano) do que se constituirá como Espanha. A queda do Reino de Granada. Este momento histórico marca um dos movimentos da modernidade: a expulsão dos mais diferentes (judeus e

⁶ Nome dado pelo invasor.

⁷ Entendendo que, o que se convencionou como “Europa” também representa a visão dos grupos sociais e étnicos que se tornaram hegemônicos.

⁸ Apenas como exemplo da expansão “europeia” com a invasão e colonização do mundo podemos lembrar o caso de Angola: “Na foz do Rio Congo, em 1482, ocorreu o primeiro contato com o português Diogo Cão. A relação de Portugal com o reino do Kongo evoluiu principalmente a partir de 1506, quando o comércio de escravos teve um grande impulso, tendo em vista que os portugueses precisavam de mão de obra barata para as grandes plantações de cana-de-açúcar, que estavam estabelecendo no Brasil. Em 1568, o reino do Kongo foi atacado por Jaga e, para defender-se, pediu o auxílio de Portugal, que enviou o governador de São Tomé no comando de um força armada para expulsar os invasores. Depois de lutar de 1571 a 1573, o governador ocupou o reino do Kongo e conquistou as terras mais ao sul, que era território do Mbundu, fundando a colônia de Angola”. (VISENTINI, Paulo Fagundes. **As revoluções Africanas – Angola, Moçambique e Etiópia**, editora Unesp, São Paulo, 2012). Importante lembrar que a Etiópia foi o único “país” a não ser transformado em colônia de um Estado europeu. Mesmo assim, claro, não escapou das políticas coloniais e das práticas neocoloniais. Foi invadida pela Itália pouco antes da segunda guerra mundial, mas o domínio direto italiano durou pouco. Entretanto perdeu parte de seu território como consequência das políticas coloniais: o caso da Eritreia. A Conferência de Berlim foi realizada entre 19 de Novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885. Esta Conferência “organizou” a ocupação da África pelas potências coloniais. As divisões políticas dos “novos estados nacionais” não respeitou, propositalmente, é claro, nem a história, nem as relações étnicas e mesmo familiares dos povos do continente. O congresso foi proposto por Portugal e organizado pelo Chanceler Otto von Bismarck da Alemanha assim como participaram ainda a Grã-Bretanha, França, Espanha, Itália, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Estados Unidos, Suécia, Áustria-Hungria, Império Otomano. O Império Alemão, país anfitrião, não possuía colônias na África, mas, tinha esse desejo e viu-o satisfeito, passando a administrar o “Sudoeste Africano” (atual Namíbia) e o Tanganica; os Estados Unidos possuíam uma colônia na África, a Libéria, só que muito tarde, mas eram uma potência em ascensão e tinham passado recentemente por uma guerra civil (1861-1865) relacionada com a abolição da escravatura naquele país; a Grã-Bretanha tinha-a abolido no seu império em 1834; a Turquia também não possuía colônias na África, mas era o centro do Império Otomano, com interesses no norte de África e os restantes países europeus que não foram “contemplados” na partilha de África, também eram potências comerciais ou industriais, com interesses indiretos na África.

⁹ O processo de ocupação e exploração do continente asiático por parte das potências europeias ocorreu, principalmente, no século XIX. No entanto, esse processo não aconteceu de maneira igual, variando de região para região. Até o século XIX os asiáticos quase não mantinham contato com os povos europeus, salvo os viajantes comerciantes.

¹⁰ A Oceania foi o último continente ocupado pelos europeus. O território que hoje conhecemos como Austrália foi ocupado desde cerca de 40 mil anos atrás por povos que foram chamados pelo invasor de **aborígenes**. A Oceania, assim como a América, contava já há muito tempo com a existência de suas civilizações locais, logo, não era uma terra virgem para o “descobrimento”.

muçulmanos) a uniformização dos menos diferentes (os povos que habitavam a península ibérica antes da chegada dos “outros diferentes”. A uniformização pela subalternização violenta de catalães, valencianos, bascos, galegos e outros que se transformam na nova nacionalidade inventada: espanhóis.

c) Ainda em 1492 temos a primeira gramática normativa: o castelhano. Está aí o aperfeiçoamento do controle do pensamento. Da limitação da compreensão do mundo pelos seus signos e significantes e pela hegemonia na determinação dos significados.

Temos então alguns *movimentos* importantes para entender o que estamos chamando de modernidade: a invasão da “América” começando a construção da hegemonia militar, econômica e cultural europeia que se estenderá por boa parte do planeta; **a expulsão do mais diferente** (o muçulmano e o judeu) da península ibérica e a **uniformização dos considerados menos diferentes** (bascos, galegos, catalães, valencianos). Importante lembrar que neste momento ocorre o início do processo de formação do estado e do direito modernos.

Quais são, portanto, os eixos ou pontos que caracterizam a modernidade? Compreender isto é fundamental para entendermos como estamos mergulhados nos instrumentos e dispositivos modernos de exclusão, dominação e uniformização.

Este artigo pretende discutir um dos eixos essenciais da modernidade que não só gera violência como a justifica: a lógica binária subalterna do “nós” (padrão ideal) *versus* “eles” (diferentes inferiorizados) que sustenta o paradigma uniformizador e excludente do Estado Moderno.

Para isto vamos estudar o conceito e a forma de implementação dessa lógica, dos instrumentos utilizados para afirmá-la, da sua manifestação no Brasil e, finalmente, da análise de “situações-absurdo” que evidenciam a presença dessa dicotomia no real que vivemos no Brasil.

O paradigma moderno de Estado, originado na Europa do final do século XV como resultado da aliança entre nobreza, burguesia e clero, teve como estrutura basilar a negação da diversidade. Instigou-se a exclusão e afirmou-se a padronização, de forma a permitir que se firmasse uma identidade nacional,

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

imprescindível para a fundação do Estado Nacional – este, criado como resposta dos grupos dominantes da sociedade aos problemas de insegurança da época, inserida no contexto de efervescência da Guerra dos Cem Anos e de eclosão de inúmeros conflitos urbanos e rurais.

Era o Estado Nacional que faria acalmarem-se os ânimos das agitações daquele período, controlando os grupos dominados de maneira a restaurar a paz pretendida por nobres e burgueses: a criação de uma identidade nacional era, portanto, de suma importância por se constituir como elemento fundamental para o sucesso do projeto de constituição do Estado Nacional.

Não haveria país sem que se mantivesse a integridade do território nacional e, portanto, não haveria país sem que houvesse um sentimento de pertença daqueles que o habitassem: por isso a importância da identidade nacional. Para criar esse sentimento de nação, firmou-se, através de uma série de instrumentos (a exemplo da religião oficial, da implementação da língua oficial e de todo uma simbologia com a criação de heróis nacionais, bandeiras e hinos nacionais), um padrão de homem que, estando dentro do grupo “nacional”, se sentiria como um semelhante incluído, reconheceria seu território e afirmaria sua superioridade inventada em cima da inferioridade do “não-nacional”. Dessa forma, o Estado se fez soberano contando com o elemento territorial e com um povo nacional que, mesmo que eventualmente não se encaixasse totalmente no padrão ideal criado, devia aspirar fazê-lo.

Tal como na formação dos Estados Europeus, também o Brasil reproduziu a lógica de exclusão quando se formou como Estado-Nação: elaborou-se no Brasil, artificialmente, um sentimento de nacionalidade através da instituição de um brasileiro-padrão, de forma que o país foi criado pela elite e para a elite (“nós”), mantendo completamente à margem os povos originários, mulatos, negros, pobres e todos que não se encaixam no padrão (“eles”). Assim foi feito e assim se manteve - ainda hoje continuamos a ser um país excludente que gira em torno da elite.

Vários são os fatos que ilustram e comprovam a manutenção desse abismo entre detentores de poder (“nós”) e excluídos do poder (“eles”) no país; de maneira introdutória, destaca-se o dado colhido pelo IBGE, Pnad/2009, exposto no

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

sítio eletrônico da UNICEF: consta que a taxa de mortalidade infantil para a população indígena é de 41,9 por mil nascidos vivos, enquanto a taxa nacional foi em torno de 19 por mil por nascidos vivos. Note-se: O direito à vida, tido como absoluto quando referente ao grupo “nós”, é facilmente relativizado quando para o grupo “eles”.

Atualmente, portanto, permanece presente essa mesma estrutura de uniformização de um padrão posto como superior em detrimento da alteridade - que é aqui colocada em uma massa única do “eles”. Essa lógica continua atuando como instrumento em prol da manutenção do poder daqueles que o detêm, agora para sustentar o capitalismo neoliberal. Tal fato nos leva a afirmar que continuamos vivendo a modernidade, em um quadro de exclusão social desastroso. Nesse sentido, reitera Magalhães:

A construção da identidade nacional (fundamental para o Estado nacional e logo para o capitalismo em todas as suas formas) necessita do estranhamento do outro, da exclusão do não nacional, da exclusão e do rebaixamento do diferente. A construção da nacionalidade é um projeto narcisista. Este dispositivo de estranhamento, de exclusão, de autoafirmação pelo rebaixamento do outro, está presente em todos nós, fruto da modernidade agora naturalizada.¹¹

O que se vê é que a sociedade consente e reafirma a exclusão. Um complexo aparato ideológico atua diariamente para que se uniformize, apontando qual é o melhor corpo para se ter, qual é o modelo de família ideal, o melhor produto para se consumir, o grupo ao qual se deve pertencer, a relação sexual que se deve ter, a pessoa que se deve ser. Assim, restringe-se a possibilidade real de manifestações plurais e dialógicas, aniquilando-se, por meio de inúmeros dispositivos, o direito à diversidade.

2 A LÓGICA “NÓS” VERSUS “ELES”

2.1 O que é a lógica binária “nós” versus “eles”?

¹¹MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Estado Plurinacional e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 24-25.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A lógica “nós” *versus* “eles”, tem origem na modernidade, com a construção do Estado Nacional, atuando como sustentáculo de uma ideologia excludente que cria e instiga um sentimento de superioridade de um grupo padronizado frente a outro que não se encaixa nos elementos-padrão: a superioridade do grupo “nós” é alimentada pela subalternização do grupo “eles”.

Por constituir uma lógica que nasce do projeto de criação do Estado Nacional, elaborado pelas classes dominantes para que pudessem se manter como dominantes diante da insegurança das guerras, o padrão ideal é articulado por essas classes a partir de suas próprias características. Isso porque, na função de operacionalizar o estabelecimento dessa lógica que é violenta em sua natureza (pois implica na inferiorização radical do “outro”), as classes dominantes definem o padrão de forma a se auto-admirar e se auto-valorizar, tomando com exclusividade suas características como ideais, de forma a se salvaguardar da violência que decorre da exclusão do outro diferente. Assim, realizam a proposta da lógica moderna respondendo unicamente aos seus interesses e preservando a si o desfrute das benesses e dos privilégios do grupo-padrão - posto no lugar de “melhor” e, como tal, merecedor de adorações. Desta feita, as características atribuídas ao grupo “nós” são aquelas pertencentes aos que detinham (e continuam detendo) poder: homens, brancos, ricos, proprietários, ditos bons e civilizados, ou, em outros espaços, os que reafirmam e preservam este padrão.

Ressalta-se que esse modelo de homem é importante mais como fomentador de um sentimento de pertença do que como uma realidade que tocava a todos os nacionais; em fato, poucos eram os que estariam dentro desse padrão, mas o essencial era que se almejasse chegar a esse modelo, de maneira a se formar uma unidade que circundasse esse núcleo elementar padronizado.

Importante destacar que estamos considerando que o grupo “eles” engloba todos aqueles que não estão perfeitamente encaixados no modelo ideal “nós”. Dessa forma, dentro do conjunto “eles” estão aqueles que são menos diferentes e também os mais diferentes. Os primeiros devem sempre existir para justificar a superioridade do “nós” – cumprindo, dessa forma, uma importante função;

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

já os últimos, que não têm nem mesmo essa utilidade, serão colocados totalmente à margem.

A lógica moderna, aplica à diversos contextos, adequando-se de maneira a definir como ideal sempre o que é de característica dos detentores de poder. Pode-se notá-la tanto no âmbito nacional, quanto no internacional e no regional. Como se trata de uma lógica reafirmada diariamente, e constantemente, por meio de inúmeros instrumentos, é possível vê-la com clareza nas relações humanas, nos valores, na apropriação dos discursos, nas leis, no domínio do espaço urbano, na linguagem, na relação com a natureza; enfim, é possível vê-la em múltiplos espaços e âmbitos de relações, já que ela está impregnada na vida de todos nós.

Há de se atentar que a lógica “nós” *versus* “eles” permite a propagação de um discurso no qual o outro inferiorizado (subalternizado) é posto como uma grande ameaça - ameaça essa que será deslocada ao longo do tempo, de acordo com o contexto e a conveniência (atualmente, por exemplo, a ameaça estaria focalizada na segurança pessoal). Dessa forma, coloca-se o outro como razão de uma insegurança que é inerente à vida em comum, pois fruto das perturbações trazidas pelas pulsões humanas de agressão e de autodestruição¹². “Eles” constituem a ameaça, são “eles” que trazem à realidade um perigo constante; portanto, a “eles” é possível instituir qualquer tipo de medida que se faça necessária: o tratamento desumano, o encarceramento, a internação e a morte, por exemplo. O mais desastroso é que, ao insuflar a ameaça para localizá-la no grupo “eles”, estimula-se a exclusão, coisifica-se o outro excluído, nega-se o diálogo plural e alimenta-se, assim, a revolta do excluído e a violência; com mais violência, reforça-se o direcionamento da ameaça e reinicia-se a cadeia com maior intensidade. O que se forma, portanto, é um ciclo vicioso que, ao propor a diminuição das ameaças, faz, em verdade, aumentar a insegurança. B

É justamente nesse sentido que escreve Zygmunt Bauman:

¹² FREUD, Sigmund. **O Mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos**. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Cap. 1, p. 15-122.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Indivíduos e grupos ou categorias de pessoas têm negada sua subjetividade humana e são reclassificados pura e simplesmente como objetos. [...] Tornam-se entidades cuja única relevância (o único aspecto levado em consideração quando se planeja o tratamento que irão receber) para os responsáveis pelas “medidas de segurança” em favor daqueles cuja própria segurança é considerada ou declarada sob ameaça é a ameaça que eles já constituem, podem constituir ou ser acusados (com plausibilidade) de constituir. A negação da subjetividade desqualifica os alvos selecionados como parceiros potenciais ao diálogo; qualquer coisa que possam dizer, assim como o que teriam dito se lhes dessem voz, é *a priori* declarado imaterial, se é que se chega a ouvi-los.¹³

Toda essa construção é possível porque o outro inferiorizado é colocado em um lugar distante e oculto - que o grupo “nós” obviamente desconhece, já que se encontra em um lugar tido como muito superior. Em cima desse desconhecido, muito pode se criar e se admitir como verdadeiro. É através dessa criação em torno do outro inferiorizado que se legitimou e que se legitima, ainda hoje, a atuação estatal segregatória e, como tal, mantenedora do poder àqueles que o têm. Toda uma atmosfera de necessidade de controle do “eles” torna legítima a implantação dos mais variados mecanismos de exclusão, permitindo, segundo Bauman, a manipulação das atitudes públicas de acordo com interesse dos detentores de poder/capital, em um jogo político excludente. Ainda de acordo com o sociólogo:

Como nós (as “pessoas comuns” ocupadas em nossos pequenos afazeres cotidianos) só sabemos por meio indireto desses perigos terríveis, porém distantes, é possível, muito fácil, na verdade, manipular nossas atitudes públicas; é fácil menosprezar ou silenciar os perigos que não prometem ganhos políticos ou financeiros, enquanto outros são altamente inflados ou até inventados, mais adequados que são à exploração política ou comercialmente lucrativa.¹⁴

O que se tem, portanto, é que a lógica “nós” *versus* “eles” atua com um largo aparato ideológico, de forma a se fazer passar como algo natural, cujos efeitos devem ser tidos por normais, acabando por dilacerar, no Brasil, qualquer possibilidade de que os direitos saiam do âmbito da teoria e alcancem de fato nossa realidade - fazendo-os valer, na prática, somente para o grupo “nós”, restando o grupo “eles” marginalizado e, como se viu, até mesmo coisificado. Ao se excluir o

¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais - desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 78

¹⁴ BAUMAN, Opus cit. p. 76.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

outro, ignorando-se o direito à diversidade e caminhando-se em sentido diametralmente oposto à sua concretização, todos os demais direitos tornam-se efetivos apenas para o grupo padronizado. Não é surpresa, nesse sentido, que nossa sociedade dicotomizada - em que alguns tem direitos e outros nem tanto - produza reiteradamente situações de ódio ao diferente, que tornam evidente a exclusão articulada pela lógica moderna.

2.2 A definição do padrão ideal

Dissemos que o modelo ideal que sustenta a separação do grupo “nós” diante do “eles” foi delimitado por quem se encontra no poder moderno: homens brancos e proprietários.

A classe (classes) que detém poder de interferir no pensamento dos sujeitos e na moral social; que detém, ainda, o poder repressivo; e, finalmente, que possui o domínio das riquezas, a se dizer, da propriedade privada; é a classe que possui meios eficazes de controle social e, fazendo uso deste controle, é a classe que domina as estruturas da sociedade, formando a chamada classe dominante.

No momento da criação do Estado Moderno Europeu, os poderes que viabilizam uma dominação social sólida estavam fragmentados, tal que o poder de interferência no pensamento e na moral estava tomado pela Igreja (clero), enquanto o poder repressivo estava nas mãos da aristocracia (nobreza), e as riquezas, por sua vez, começavam a ser coordenadas de maneira significativa pelos comerciantes (burgueses). Precisamente por isso que se fez necessária a aliança dessas classes para que, juntas, se fizessem fortes e impositivas na realização de seu projeto dominador que tinham em comum. Eram elas, nesse sentido, as classes dominantes.

Após a formação do Estado Nacional, pode-se passar a falar que classe dominante é aquela que “detém o poder estatal (abertamente ou, na maioria das vezes, mediante alianças entre classes ou frações de classes) e, portanto, tem a seu

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

dispor o Aparelho (Repressivo) de Estado”.¹⁵. Afinal, aquele que detém o poder estatal coincide justamente com aquele que tem poder de construção ideológica, de reprimir e de concentrar as riquezas. Perceba: foram os detentores desses poderes que criaram o Estado, de maneira a concentrá-los em torno do ente estatal.

Depois da criação do Estado Moderno, houve, entre clero, nobreza e burguesia, uma tensão de domínio do poder. A união estabelecida havia sido conveniente, porém, alcançada a “ordem” que almejavam, travou-se uma disputa pela evidência e predominância no poder.

Inicialmente, o destaque do poder era guardado à aristocracia feudal, já que a burguesia era uma classe ainda em ascensão e o clero tinha seu poder diminuído com a emergência dos valores capitalistas.

A partir do século XVII, com o início das revoluções burguesas, o poder estatal acabou por deslocar-se da aristocracia feudal para a burguesia capitalista-comercial. Aliás, era exatamente esse o verdadeiro fim de tais revoluções.¹⁶

O mesmo deslocamento se pode perceber da análise da classe dominante brasileira. Na segunda metade do século XVIII, o quadro social do país apontava para o declínio da nobreza em crise (até então preeminente), e, paralelamente, para ascensão da burguesia, que crescia e dominava as esferas econômicas e sociais - até posteriormente se fazer capaz de tomar para si também o poder político.

Atualmente, portanto, pode-se falar que tanto na Europa quanto no Brasil, a classe eminentemente dominante é a burguesia capitalista. Em linguagem mais acessível, são os grandes empresários.

Assim, para efeito da definição do padrão-ideal, pouco representou o movimento que se deu na posse do poder estatal. As características-base do grupo “nós” foram construídas originalmente em torno tanto da nobreza quanto da

¹⁵ALTHUSSER, Ideologia e aparelhos ideológicos de estado (notas para uma investigação) in ZIZEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007. p. 116.

¹⁶ Sobre esse assunto, consultar: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>> Acesso em 05/05/2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

burguesia europeia (tal afirmação é válida também para o padrão brasileiro, posto que esse derivou do europeu). O que se pode falar é que os valores capitalistas, com a eminência da burguesia, passaram a integrar cada vez mais o modelo idealizado, incorporando-se, nele, mais elementos que instigam o consumo, o individualismo, o egoísmo e a competição.

Finalmente, observa-se que a classe dominante continua dirigindo o padrão tido como modelo de “bom homem”, tirando daí a justificativa e a manutenção de sua detenção do poder. Afinal, é a classe dominante que conta com o poder necessário para manipular com facilidade os fatores determinantes e reforçadores do modelo padrão.

3 IDEOLOGIA, DISPOSITIVOS E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Uma conclusão sintética possível até aqui, é que a implementação da dicotomia excludente serve à reprodução das relações de dominação e atua de forma a integrar à (falta de) consciência da sociedade a naturalização do pensamento binário. Partindo desse ponto, passaremos a explorar como, para tornar viável a manutenção do poder, a lógica em estudo se faz naturalizada.

Primeiramente, é fundamental perceber que a lógica “nós” *versus* “eles” é uma ideologia a partir do momento que atua na distorção da realidade, encobrindo-a e manipulando-a conforme convir. A ideologia funciona de maneira a produzir contingências que são externalizadas aparentemente como ausente de sentidos, ocultando a intenção ou a necessidade ali presentes, transformando-a em mera manifestação espontânea e fazendo-a passar despercebida – é tomando esse sentido de ideologia que dizemos que a lógica “nós” *versus* “eles” é um aparato ideológico; afinal, a segregação de um ser complexo como é o humano em classificações dicotômicas universalizadas pressupõe necessariamente a distorção da realidade que, em fato, é repleta de componentes múltiplos e inclassificáveis. Segundo Marilena Chauí:

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A sistematicidade e a coerência ideológicas nascem de uma determinação muito precisa: o discurso ideológico é aquele que pretende coincidir com as coisas, anular a diferença entre o pensar, o dizer e o ser e, destarte, engendrar uma lógica da identificação que unifique pensamento, linguagem e realidade para, através dessa lógica, obter a identificação de todos os sujeitos sociais com uma imagem particular universalizada, isto é, a imagem da classe dominante. Universalizando o particular pelo apagamento das diferenças e contradições, a ideologia ganha coerência e força porque é um discurso lacunar que não pode ser preenchido. Em outras palavras, a coerência ideológica não é obtida malgrado as lacunas, mas, pelo contrário, graças a elas. Porque jamais poderá dizer tudo até o fim, a ideologia é aquele discurso no qual os termos ausentes garantem a suposta veracidade daquilo que está explicitamente afirmado.¹⁷.

Para se incorporar ideias, moldar sentidos e instigar comportamentos, unificando o pensamento, linguagem e realidade de maneira a normalizar a violência da exclusão, utiliza-se de um poderoso aparato formado pelos dispositivos e pelos aparelhos ideológicos de estado (AIEs).

Ressalta-se que os dispositivos que nos referimos partem do conceito de Giorgio Agambem, que afirma que os dispositivos são “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes.”¹⁸. Em um conceito mais nuclear, o professor afirma que “o termo dispositivo nomeia aquilo em que e por meio do qual se realiza uma pura atividade de governo sem nenhum fundamento no ser.”¹⁹.

Dos dizeres do filósofo italiano extrai-se que os dispositivos são mecanismos que atuam dentro de uma estratégia de manipulação das relações de força, de forma a interferir nas mesmas de maneira racional, orientando-as para uma dada direção e condicionando o saber em um processo de subjetivação. Isso quer dizer que há uma intenção por trás dos dispositivos, há um jogo de forças orientado por aqueles que detém o poder.

Em consonância com o conceito de dispositivos, Louis Althusser trabalha os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), destrinchando uma mesma vertente de

¹⁷ CHAUÍ, Marilena. O discurso competente; Crítica e ideologia. In: CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2006. p. 15-16.

¹⁸ AGAMBEM, Giorgio. **O que é o Contemporâneo? E outros ensaios**. Tradução Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.p. 40-41.

¹⁹ AGAMBEM, Giorgio. **Profanações**. Tradução de Selvino José Assman. São Paulo: Boitempo, 2007.p. 38.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

raciocínio, porém focando, de maneira mais atrelada à luta de classes, nas Instituições que fazem os dispositivos tomarem corpo. Segundo ele, o Aparelho de Estado - assim chamado pelos clássicos marxistas – que se define como força de execução e intervenção repressoras, faz uso, para além do aparelho repressivo do Estado (que funcionam pela violência), dos AIEs (que funcionam pela ideologia). São os AIEs que atuam na reprodução das relações de produção e exploração, submetendo os indivíduos a doses diárias de elementos que os farão manter a subordinação do explorado diante do explorador, fazendo com que tenham uma relação imaginária com suas reais condições de existência.

Vejamos: ambos os filósofos trabalham os instrumentos ideologizadores, no entanto, enquanto o primeiro trabalha o mecanismo ideologizador, o segundo trabalha as Instituições ideologizadoras - ambos explorando-os como elementos que promovem uma percepção ilusória da realidade.

Interessante observar a notação que faz Giorgio Agambem, ao elucidar que na raiz dos elementos de distorção está “um desejo demasiadamente humano de felicidade, e a captura e a subjetivação deste desejo, numa esfera separada, constituem potência específica do dispositivo”.²⁰. É esse desejo humano que acolhe a distorção da realidade, feita por um mecanismo articulado através de Instituições também articuladas.

Ultrapassados os conceitos estruturantes do aparato ideológico, proporemos agora uma análise de dois aparelhos ideológicos de estado (AIEs), separados aqui como referências, tomadas de maneira exemplificativa, que reiteram a lógica “nós” *versus* “eles”.

Iniciaremos com o sistema jurídico, citado por Louis Althusser como AIE jurídico, e seguiremos com as escolas.

3.1 Sistema Jurídico

As normas jurídicas, elemento fundamental do sistema jurídico, são criadas em busca de garantir a ordem e a paz social. Em sua elaboração, as normas

²⁰ AGAMBEM, 2009, *Opus cit.* p. 44

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

carregam vivências, posicionamentos e interesses daqueles que as criam; afinal, é impensável se supor que seres subjetivos e interpretativos seriam capazes de produzir uma escrita e um sistema que não carregasse significados previamente adquiridos e direcionados. A própria escolha das palavras a serem utilizadas em uma norma já carregam um sentido. Aliás, o próprio fim a ser alcançado de ordem e paz social é um fim deveras abstrato, que será delimitado a depender do posicionamento político do legislador. É nesse ponto que se encontra espaço para se atuar intencionalmente de maneira a criar determinados comportamentos através da escrita e do conteúdo normativo: a intenção daquele que elabora a lei necessariamente será nela incorporada.

Apesar disso, cria-se no entorno das normas e de sua aplicação uma ilusão de neutralidade, como se um ente sagrado as tivessem criado e como se também um ente sagrado as aplicasse. A partir desse aparato neutralizado, o sistema jurídico atua estabelecendo o que é direito, bem como o que é certo e o que é errado. Logo se vê que esse paralelismo traçado já induz a classificações binárias, que, elaboradas pela classe dominante - pois são elas que possuem meios para participar da elaboração normativa - trarão a classificação o grupo “nós” como modelo do certo e o grupo “eles” como modelo do errado.

Quando o sujeito acredita na Justiça – e, logo, no que é direito e no que é certo ou errado – passa a incorporar as ideias dessa crença, e, mediante o dispositivo “conceitual” absolutamente ideológico, passa a ter certo comportamento como consequência natural. Assim, começa a julgar e a tomar determinadas atitudes, enquadrando-as acriticamente ora de um lado da balança da justiça, ora de outro, como se não houvessem possibilidades ou leituras diversas. Sendo a Justiça fruto das intenções da classe dominante, os sujeitos reproduzem o que é certo e o que é errado de acordo com os interesses daqueles que dominam.

O direito penal, ao lançar mão do sistema prisional, traz ao mundo, de maneira escandalosa, a lógica binária: propõe a desconstrução do homem tido como “mau”, transformando-o em um novo homem, agora sim supostamente mais adequado à vivência social proposta pelas classes dominantes. Para tanto, retira a liberdade de ir e vir do outro inferiorizado durante longos anos de encarceramento

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

em condições subumanas, e o submete, de maneira calculada, às técnicas de governo. Trata-se de uma adstração regida unilateralmente pela classe detentora de poder, que, não por coincidência, atinge quase que exclusivamente o grupo “eles”, posto que o perfil majoritário da população carcerária é de jovens, negros e pobres. Sobre esse tema, em uma leitura conjugada de dois textos publicados em 2009 pelo professor Virgílio de Mattos, extrai-se:

O criminoso não teria aderido ao Contrato Social, por isso deveria ser punido, vai dizer a Escola Clássica da Criminologia. Mas que contrato é esse? Onde foi que assinamos? [...] As liberdades burguesas das revoluções [...] de final do século XVIII não seriam pactuadas apenas entre os proprietários? Sobram os pobres e miseráveis de sempre nos cárceres que, dizem desde então, nascem para modernizar e humanizar a ideia de punir.

A lei é sempre feita pela classe dominante de uma certa época e coordenada geográfica. É bom que não nos esqueçamos disso e que não deixemos de agregar ao conceito analítico do crime - a conduta humana típica, antijurídica e culpável - que quem faz a lei ou quem dita o que é ou não crime, é a elite dominante politicamente de uma certa época, de um certo local.²¹

E ainda:

A vida é louca, o bagulho é doido, a chapa é quente e o processo é lento..." como dizem os presos, velhos alvos, ainda que todos sejam muito jovens, alcançados pela barbárie do aprisionamento total em tempos de crudelíssimas apostas no encarceramento em massa para as massas de sem nada, até esperança; os jovens pobres, negros, moradores dos morros vilas e favelas, sem educação formal e acolhida, a não ser o pau puro da repressão penal que é uma acolhida que ninguém gostaria de ter, por mais masoquista que seja.²²

O sistema prisional é um instrumento tão presente e explorado no Brasil que, segundo pesquisa do Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS) da Universidade de Essex, do Reino Unido, nosso país conta com a quarta maior população carcerária do mundo; ademais, enquanto o total de presos cresceu em torno de 30% nos últimos 15 anos em todo o mundo, no Brasil essa taxa

²¹ MATTOS, Virgílio de. **Sistema Penal e Direitos Humanos? Esta é uma Contradição em Termos.** Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24538/sistema-penal-e-direitos-humanos-esta-e-uma-contradicao-em-terminos>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

²² MATTOS, Virgílio de. **Perdeu playboy, perdeu.** Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24371/perdeu-playboy-perdeu>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

representou o escandaloso índice de 221,2%. Ainda segundo números colhidos pelo Centro, alcançamos aqui um nível de 171,9% de ocupação de suas prisões, em um déficit de cerca de 230 mil vagas, que retratam um sistema que opera muito acima de seus limites estruturais.

Diante desses dados, da análise do encarceramento no Brasil extrai-se uma perversidade cruel, criada pelas classes dominantes, direcionada ao grupo “eles” e utilizada massivamente como se prender fosse equivalente a jogar restos insignificantes de lixo em uma gaiola apertada.

Para além da análise no âmbito do direito penal, visando tornar ainda mais evidente que o Sistema Jurídico funciona como instrumento ideologizador da classe dominante, observaremos como a palavra liberdade é usada como fundamentação econômica e, ainda, como o direito de propriedade é consagrado como direito fundamental universalizado como se fosse direito natural.

A palavra liberdade é fundamento que sustenta o neoliberalismo econômico, sendo justificativa primordial para restrição da intervenção estatal em prol da fluidez de atuação da chamada mão invisível do mercado - tudo isso partindo de um falso pressuposto de que, acima de tudo, deve ser livre a concorrência. Mas como se falar em concorrência livre se enquanto uns são bons, aceitos e detentores do poder e da riqueza, outros são ruins, excluídos, insignificantes na marcha do poder e não possuem nem mesmo bens materiais para suprirem suas próprias necessidades básicas? Não há livre-concorrência se a condição inicial entre os concorrentes é completamente díspare. Não há, portanto, liberdade de concorrência enquanto há desigualdade econômica estrutural. Nesses termos, o direito à livre-concorrência é um engodo que reforça o acúmulo de riquezas ao permitir que ela se dê de maneira ilimitada ou muito pouco limitada. Assim, a consagração do direito à liberdade, tomado no âmbito econômico, acaba atuando de maneira a reforçar a lógica binária moderna, possibilitando que o grupo “nós” seja cada vez mais rico, de maneira a ignorar a pobreza do grupo “eles”, como se a razão de sua carência fosse resultado simplesmente de falta de esforço na disputa concorrencial.

Sobre a propriedade, é bem evidente o porquê de se tratar de um direito definido como direito fundamental. À medida que a propriedade é monopolizada

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

pelos detentores de poder, ela deve ser protegida para se manter nas mãos de quem as tem. Ademais, a propriedade é organizada espacialmente de maneira a concentrar a riqueza em certos locais privilegiados de aglomeração do grupo “nós”, deixando na periferia o grupo “eles”.²³ Essas grandes propriedades devem ser garantidas ao grupo superiorizado, e o direito é instrumento para fazê-lo.

Muito se questionou e ainda se questiona sobre o direito absoluto à propriedade, afinal, é notável que parte da população não tem nem mesmo aonde dormir enquanto uma outra parte tem ao seu dispor propriedades suficientes para dormir cada semana em um quarto diferente. Com o crescimento populacional, essa desigualdade fica cada vez mais evidente.

Diante desse contexto, inseriu-se no sistema normativo a necessidade de cumprimento da função social como elemento essencial da propriedade. Nossa atual Constituição o faz em seus artigos 5º, incisos XXII, XXIII; art. 170, III; e art. 182, de maneira a atrelar o direito à propriedade à dignidade da pessoa humana (art. 1, III), à solidariedade social (art. 3o), à busca de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais (art. 3o, III), bem como à promoção do bem de todos (art. 3o, IV). Dessa articulada rede de direitos decorre que não se pode sequer ser considerado proprietário ou possuidor aquele que não impõe ao seu imóvel alguma destinação.²⁴

Ocorre que, na prática, esses direitos são meras reações aparentes para maquiagem a estrutura excludente. Se diz haver o requisito de função social da propriedade, mas não se dá efetividade a essa previsão. A inexigência da função social no âmbito possessório é exemplo disso, como podemos ver na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CPC. PREENCHIMENTO. IMPERATIVIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR REINTEGRATÓRIA. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE A

²³ No tocante à estrutura urbana, é possível explorar maiores informações no artigo escrito por Ermínia Maricato: MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

²⁴ Mais sobre o tema em: SOUZA, Adriano Stanley Rocha. **Estudos avançados da posse e Direitos Reais**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2011.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

SER ANALISADA EM SEDE DE PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO E NÃO EM DEMANDA POSSESSÓRIA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

Preenchidos os requisitos listados no art. 927 do CPC, a concessão da liminar de reintegração de posse é medida impositiva.

Tendo havido declaração de interesse público para desapropriação, posteriormente revogada, mas que impediu a alienação do imóvel ou realização de construção ali, é de se concluir que o agravante está exercendo a posse sobre o lote vago tanto quanto lhe é possível, notadamente constatando-se que tem feito pagamento de IPTU, construiu muro e calçada, emprega vigia, paga conta de telefone no local.

O cumprimento da função social da propriedade não deve ser analisado em sede de ação possessória, mas no procedimento expropriatório, consoante jurisprudência majoritária,

Concedida a medida liminar de reintegração de posse, resta prejudicado o pedido de realização da audiência de justificação. (Agravo de Instrumento Cv 1.0079.13.017161-8/003, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/03/2014, publicação da súmula em 17/03/2014) (grifos nossos)²⁵

Também:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROTEÇÃO JURÍDICA AUTÔNOMA - INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO À PROPRIEDADE - DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - INAPTIDÃO PARA AFASTAR A TUTELA POSSESSÓRIA. A posse é objeto de proteção jurídica autônoma, independente do direito de propriedade, de forma que eventual descumprimento da função social da propriedade ou de outra restrição a este direito é irrelevante para os fins da tutela possessória. (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.10.170706-5/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/11/2011, publicação da súmula em 16/11/2011) (grifos nossos)²⁶

E finalmente:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CPC. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. DESNECESSIDADE. O cumprimento da função social da propriedade não deve ser analisado em sede de ação possessória, já que a Constituição Federal estabelece a forma

²⁵ MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Ai. 1.0079.13.017161-8/003, Rel. Des. Amorim Siqueira. 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/03/2014, publicação da súmula em 17/03/2014. Disponível em: <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=769E4879C3E27740C38A48E2537A7216.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.13.017161-8%2F003&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 mai. 2014.

²⁶ MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Ai. 1.0024.10.170706-5/001, Relator Des. Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/11/2011, publicação em 16/11/2011. Em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=2&totalLinhas=2&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0024.10.170706-5/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

adequada, qual seja, a desapropriação. A reforma agrária é um problema político-social que deve ser solucionado pelo governo, não competindo ao julgador de uma ação possessória a solução dessa questão. Provados os requisitos do artigo 927 do CPC, a reintegração de posse é medida que se impõe. (Recurso nº 2.0000.00.477227-8/000(1), Relator Pedro Bernardes, Data da publicação 01/08/2006). (grifos nossos)²⁷

Da análise dos julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, chamamos atenção o fato de o sistema legal permitir o deferimento de liminar possessória, a favor daquele que alega ser possuidor, sem que este indique a presença dos elementos *periculum in mora* (perigo na demora) e *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). Basta que o autor comprove a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou esbulho e a continuação da posse (na ação de manutenção) ou sua perda (na ação de reintegração) para que a liminar seja concedida; tudo nos ditames dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil. Com essa previsão legal, permite-se que, por exemplo, caso um imóvel abandonado há longos anos venha eventualmente a ser ocupado por pessoas que não têm moradia, o direito de posse daquele tido como “possuidor”, que abandonou o bem, seja sobreposto, liminarmente, ao direito à moradia e à dignidade dos ocupantes que não têm aonde dormir; ou seja, antes mesmo que se conclua a instrução processual e sem que haja qualquer perigo na demora do trâmite do processo, se expulsará aqueles desprovidos de moradia em prol da defesa da posse de um “possuidor” que abandonou o imóvel. A posse e a propriedade, nesses termos, são tratadas de maneira ilógica como entidades intangíveis.

O que se vê é que o direito é todo operacionalizado de forma a realizar e implementar a ideologia do “nós” *versus* “eles”. Nos âmbitos aqui trabalhados, se percebe o direito atuando na normalização das classificações do “bom” e do “mau” através do direito penal; na normalização do sistema econômico neoliberal capitalista através de uma supremacia inventada em torno da palavra liberdade; e na

²⁷ MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Recurso nº 2.0000.00.477227-8/000(1), Rel. Pedro Bernardes, Data da publicação 01/08/2006. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=2.0000.00.477227-8%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

normalização da concentração de bens pela intocabilidade do direito de propriedade. Em todos os casos, a exclusão binária se faz presente e rigorosamente reproduzida.

3.2 As escolas

O segundo instrumento a ser analisado é a escola. De acordo com Louis Althusser, atualmente esse é o principal Aparelho Ideológico de estado:

Ela pega crianças de todas as classes desde a tenra idade escolar e, durante anos – os anos em que a criança está mais “vulnerável”, espremida entre o Aparelho de Estado familiar e o Aparelho de Estado escolar -, martela em sua cabeça, quer utilize métodos novos ou antigos, uma certa quantidade de “saberes” embrulhados pela ideologia dominante (francês, aritmética, história natural, ciências, literatura), ou simplesmente a ideologia dominante em estado puro (ética, orientação cívica, filosofia).²⁸.

A escola é um AIE de destaque, segundo Althusser, pois é o único que têm audiência obrigatória da totalidade das crianças, durante 5 ou 6 dias semanais, por oito horas diárias. É um aparelho que atua com intensidade, reproduzindo os saberes de maneira selecionada conforme interessar à classe dominante – que organizará e unificará as grades de ensino. São esses saberes selecionados que propiciarão a reprodução das relações de produção, que é de explorados e exploradores, ou seja, de “nós” *versus* “eles”. Sobre esse aspecto, analisa o professor de filosofia:

Naturalmente, os mecanismos que produzem esse resultado, vital para o regime capitalista, são encobertos e ocultados por uma ideologia da escola, universalmente dominante por ser uma das formas essenciais da ideologia burguesa dominante: uma ideologia que representa a escola como um ambiente neutro, desprovido de ideologia (por ser... laico), onde os professores, respeitadores da “consciência” e da “liberdade” das crianças que lhe são entregues (em completa confiança) pelos “pais” (também eles livres, isto é, proprietários de seus filhos), abrem para elas o caminho da liberdade, da moral e da responsabilidade de adultos, através de seu próprio exemplo, do saber, da literatura e de suas virtudes “libertadoras”.²⁹.

²⁸ALTHUSSER, Ideologia e aparelhos ideológicos de estado (notas para uma investigação) in ZIZEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.p. 122.

²⁹ *Idem*.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Uma esfera de naturalidade que encobre a escola a permite atuar nos moldes que já atuou a Igreja: como um lugar de frequência indispensável, utilidade inquestionável e que traz apenas benefícios aos seus frequentadores.³⁰ Não se questiona a qualidade do ensino. Não se questiona o que pretende esse ensino.

É possível analisarmos diversas situações recentes que nos demonstram com limpidez como a escola é instituição que de fato reproduz a lógica de exclusão, moldando seus alunos, doutrinando-os e uniformizando-os. Tomaremos uma dessas situações como exemplo.

No final de 2013, a escola particular chamada Colégio Cidade Jardim Cumbica, localizada em Guarulhos na grande São Paulo, mandou um recado para a mãe de um aluno de 8 anos que tinha cabelo *black power* pedindo-a que a criança utilizasse um corte de cabelo mais adequado. De acordo com a reportagem “Colégio em Guarulhos pede que aluno corte cabelo crespo”, publicada em 05/12/2013, no *site* G1, a diretora da escola falou com a mãe do aluno que o cabelo de seu filho era crespo, cheio e inadequado. Após esse episódio, chegado o momento da matrícula dos alunos e mantendo a mãe o corte de cabelo de seu filho, a família se deparou com a informação de que não haviam mais vagas na instituição para o menino.

O cabelo *black power* foi classificado como componente inconveniente e inadmissível que, não se submetendo aos mandos uniformizadores, foi excluído. Afastou-se o aluno por usar um corte de cabelo típico do negro, que está no grupo “eles”. O caráter repressivo e moralizante, de definição do que e de quem é adequado ou inadequado é a própria reprodução da lógica excludente.

4 A HISTÓRIA DO BRASIL E A LÓGICA “NÓS” VERSUS “ELES”

Compreendida a lógica binária como ideologia que utiliza de diversos instrumentos para distorcer a realidade e alcançar o objetivo de manutenção do *status quo* e da exclusão do outro inferiorizado, estudaremos a repercussão dessa ideologia na história do Brasil.

³⁰ ALTHUSSER, *Opus cit.*

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A história brasileira é em geral lida como ausente de guerras civis, tal que somos tidos como um país pacífico que não contou com grandes turbulências históricas. Diante da afirmação de que vivemos no máximo certas agitações, e nunca guerra civil em si, o professor e historiador Leandro Karnal, em sua palestra “O ódio no Brasil”, afirma:

“Ora, se guerra civil é a guerra entre pessoas do mesmo país contra o mesmo país, vivemos sistematicamente episódios de guerra civil - inclusive disfarçadas ou eminentes [...]. Vivemos com frequência a guerra civil; e há quem diga que, em vários sentidos, a periferia das grandes cidades é de fato uma guerra civil em curso.”³¹.

O que ocorre, como bem expõe o historiador no desenrolar de sua exposição, é que evita-se a denominação da violência em nosso país, criam-se nomes poéticos e utilizam-se expressões eufemísticas para lhe fazer referência.

Isso é viável pois as torturas e os conflitos são afastadas para a esfera do outro desconhecido, do “eles”. Como o sujeito atingido é tido como inferior, é possível amenizar as violências por ele sofridas; muitas vezes, é possível até mesmo justificá-las. Dessa forma, constrói-se uma falsa ideia de paz e, assim, atenua-se nosso horror estrutural, de maneira a se ocultar a realidade.

Ao contrário do que preconiza a história tradicional Brasileira, portanto, os reflexos da constante presença da lógica “nós” *versus* “eles” no país causaram guerras civis reiteradamente, tivemos sim a violência como elemento largamente presente em nossa história. Iremos pincelar, de maneira elucidativa, alguns fatos ocorridos no país que evidenciam e reforçam a afirmação da lógica de exclusão que se faz extremamente odiosa e violenta.

4.1 O Brasil Colonial escravocrata: Zumbi dos Palmares

Iniciaremos nosso recorte histórico pelo Brasil colonial, marcado pela implementação do regime escravocrata, pois a escravidão é exemplo em que o negro (“eles”) é colocado nitidamente como um diferente coisificado. Na lógica da

³¹ KARNAL, Leandro. **O ódio no Brasil**. YouTube, 24 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=w3VK3pnjUS4#t=2712>> Acesso em: 17 mar. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

exclusão, o negro era aquele muito diferente que, por não servir nem mesmo como parâmetro de comparação para afirmação da superioridade do “nós”, é totalmente marginalizado, tornando-se mero objeto de propriedade e de exploração.

Ressalta-se que os “menos diferentes” dentro do grupo “eles” também eram tomados pela lógica de exclusão escravocrata; os crioulos desprezavam os africanos e os mulatos sentiam-se superiorizados por terem sangue branco. Tal qual se demonstrou na exposição do conceito da lógica binária moderna, criou-se aí um grupo de diferentes que orbitavam em torno do núcleo-padrão de homem branco.

Importante fazer um sintético retrato da vida de um escravo: na economia escravista, o escravo agrário morria de fome ainda que rodeado de riquezas geradas por seu próprio trabalho, afinal não compensava para seu proprietário gastar dinheiro com a cultura de gêneros alimentícios para nutri-lo; morava em uma senzala completamente infecta; trabalhava sem limite de tempo e, geralmente, aos trinta anos já contava com condições físicas extremamente deterioradas; era a compulsão do terror que o fazia trabalhar, movido por castigos reiterados. Esse quadro constitui uma pequena amostra do resultado da exclusão cruel e feroz que, por mais horrível que fosse, era aceita e tida como normal: “as sensitivas sinhás, que nas novelas de Machado de Assis choravam por uma cachorrinha doente, eram capazes de assistir com a mais perfeita impassibilidade ao açoite ou à mutilação de um escravo” ³²Foi justamente a aceitação social da violência extrema que era direcionada aos negros que permitiu que a escravidão acompanhasse a história brasileira por quase três séculos e meio.

Nesse contexto, a resistência negra se fazia principalmente por meio de infanticídio, suicídio, indolência, fugas e revoltas – essas últimas, destaca-se, foram elemento presente em todo o período escravocrata do país. Diante das revoltas, a repressão violenta era tida como solução para garantia da civilidade, ao passo que, simultaneamente - também pela civilidade - mantinha-se uma atmosfera de que o sistema escravista brasileiro era marcado por um caráter pacifista.

O antropólogo Nina Rodrigues veio a retratar as revoltas escravas como fenômenos de criminalidade e de regressão tribal, sua “tese fez fortuna tanto mais

³² FREITAS, Décio. **A Guerra dos Palmares**. 2ª Ed. 1978. p. 33.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

rápida quanto que legitimava a repressão às revoltas escravas e conferia aos amos um papel historicamente progressista”³³. Aqui, vê-se como o negro é reduzido a uma ameaça criminosa, tirando-se daí a justificativa para violentá-lo - fora construído, dessa maneira, o ciclo vicioso sustentado no direcionamento da ameaça ao excluído, tal qual supramencionado.

Optamos por destacar a revolta de Palmares por ter sido a de maior envergadura, afinal “no decurso de quase um século os escravos da então capitania de Pernambuco resistiram às investidas das expedições continuamente enviadas por uma das maiores potencias coloniais do mundo”³⁴.

Zumbi de Palmares, grande representante da resistência negra, lutou pela liberdade de culto e religião. Era ele o general palmarino: articulava e sustentava uma fervorosa contestação ao sistema escravista. Formou a mais veemente ameaça à ordem dura e injusta em que a paz era criada em cima da exclusão e da exploração negra.

Justamente por tentar romper a ordem sustentada pela lógica moderna “nós” *versus* “eles” que, em 1695 - tendo seu esconderijo revelado por um mulato torturado que recebeu a promessa de liberdade e vida em troca da entrega de Zumbi - foi encontrado e “seus olhos foram arrancados, sua mão direita foi cortada e seu pênis foi decepado e enfiado em sua própria boca. Já a cabeça foi salgada e levada para Recife, onde apodreceu em praça pública”.³⁵

Pois bem. É exatamente a nitidez atroz com a qual se apreende o ódio profundo que se tinha contra a rebelião escrava que buscamos expor. Não se trata de uma situação que seja possível atenuar a um nível pacífico: o risco de que os negros levantassem a ordem mantenedora do poder nas mãos de quem o detinha levou às mais absurdas manifestações de violência que, por sua vez, eram não só aceitas como aplaudidas.

4.2 Independência do Brasil, desigualdade e exclusão

³³ FREITAS, *opus cit.* p. 11.

³⁴ *Idem.* p. 12.

³⁵ LOPES, 2007.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

07 de setembro de 1822: é nessa data que tornamo-nos independentes do Império Português e, assim, iniciamos oficialmente nossa história como país autônomo.

A independência do Brasil foi conduzida e controlada pela Aristocracia Agrária, em torno de Dom Pedro. Veja-se:

Em razão das peculiaridades do nosso processo de independência, a luta por sua conquista consistiu numa acirrada disputa pelo poder entre brasileiros e portugueses dentro do Brasil. Essa luta deixou na obscuridade diferenças sociais que existiam entre os próprios brasileiros e também as semelhanças entre os brasileiros e portugueses de grande fortuna, que tinham em comum interesses enraizados no Brasil.

No Brasil de 1822, os brancos constituíam um terço da população. Negros e mulatos formava a maioria, e 30% deles eram escravos. O que existia em comum entre essa massa empobrecida e escravizada e os proprietários escravistas, geralmente brancos? ³⁶.

A pergunta proposta por Luiz Koshiba e Denise Manzi Frayze Pereira sobre o que haveria de semelhante entre classes de condições tão antagônicas nos remete à ideia de que, efetivamente, em termos econômicos, sociais e políticos, havia muito pouco em comum entre a massa empobrecida e os proprietários escravistas. O que existia era uma circunstância que os colocava próximos, em um mesmo território, vivendo em uma relação de explorador e explorado.

Nesse contexto de extrema desigualdade social, a independência se fez como um processo “de cima para baixo”, de participação popular inexpressiva, com o qual a aristocracia visou obter maior estabilidade, segurança e controle. Buscou-se a garantia da “ordem” econômica, social e política e assegurou-se a unidade territorial como origem de uma nação forte. D. Pedro personificou a unidade da nação e a legitimidade da representação política, em uma estrutura unitária e centralizada; como instrumento de reforço, montou-se um modelo de nação irrigado por símbolos, heróis e estórias, cercado pelo conservadorismo católico e patriarcal, que copiava a cultura, arte, idéia de civilidade e de civilização da Europa, em um

³⁶ KOSHIBA, Luiz; Denise Manzi Frayze Pereira. **História geral e do Brasil**. São Paulo: Atual, 2004. p. 279.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

modelo ideal que distanciava-se largamente da realidade brasileira. (Informação verbal)³⁷

A Constituição de 1824 refletiu nitidamente a substância do fenômeno da Independência do Brasil: foi uma constituição outorgada, de caráter censitário, marcada por um profundo unitarismo (o poder central nomeava Presidentes de Províncias).

Logo se percebe a reprodução da lógica de exclusão: a independência nada mais foi do que uma artimanha que interessava aos detentores de poder, que para abarcar a massa empobrecida (já que dela necessita para explorar e produzir) buscou sustentar um sentimento de nação através da padronização. Não interessava o que queriam os mulatos, índios e negros - a escravidão permanecia imposta; agora os colonos seriam brasileiros e, como tais, deveriam seguir justamente aquilo que queriam os brancos, aristocratas e civilizados.

Interessante observar que o dia 07 de setembro constitui, ainda em 2014, um feriado nacional comemorado por grandes desfiles patrióticos – ou seja, até hoje persiste a preocupação na manutenção do sentimento de nação, insuflada pelo patriotismo. Segundo a iniciativa do Grito dos Excluídos³⁸, organizado há quase duas décadas, o dia 07 de setembro reflete um patriotismo passivo que persiste ignorando que relações economicamente solidárias e justiça social são elementos imprescindíveis para uma verdadeira independência. Em essência, cultiva-se o sentimento de nação, mas não se busca, ainda hoje, ser uma nação de e para todas e todos.

4.3 Proclamação da República

³⁷ Aula de História ministrada no curso “Casa de História”, em 2007.

³⁸ O Grito dos Excluídos é uma manifestação popular carregada de simbolismo, é um espaço de animação e profecia, sempre aberto e plural de pessoas, grupos, entidades, igrejas e movimentos sociais comprometidos com as causas dos excluídos. (...) Como indica a própria expressão, constituiu-se numa mobilização com três sentidos: Denunciar o modelo político e econômico que, ao mesmo tempo, concentra riqueza e renda e condena milhões de pessoas à exclusão social; tornar público, nas ruas e praças, o rosto desfigurado dos grupos excluídos, vítimas do desemprego, da miséria e da fome; propor caminhos alternativos ao modelo econômico neoliberal, de forma a desenvolver uma política de inclusão social, com a participação ampla de todos os cidadãos.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A Proclamação da República é mais um exemplo de articulação das classes dominantes que deixou totalmente à margem o grupo dos diferentes inferiorizados, reproduzindo a lógica da independência do Brasil. Observe:

Os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima pra baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, tanto quanto sentimental. Nossa independência, as conquistas liberais que fizemos durante o decurso de nossa evolução política vieram quase de surpresa; a grande massa do povo recebeu-as com displicência, ou hostilidade. [...] Os campeões das novas idéias esqueceram-se, com frequência, de que as formas de vida nem sempre são expressões do arbítrio pessoal, não se “fazem” ou “desfazem” por decreto.³⁹.

Destacamos esse acontecimento simplesmente para demonstrar a reiteração da marginalização do povo, confirmando como nossos fatos históricos refletem cristalinamente a lógica moderna “nós” *versus* “eles”. Deixamos, com propósito reflexivo, a célebre frase escrita, à época, na carta de Aristides Lobo, referente ao dia 15 de novembro de 1889 (data da Proclamação da República):

Por ora a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração de elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava.⁴⁰.

4.4 A Guerra de Canudos

O surgimento do povoado de Canudos foi acontecimento que estremeceu os sertões da Bahia durante o período da República recém-instaurada, como resultado do inconformismo dos camponeses que, diante da união republicana da burguesia com os latifundiários, não viram qualquer efetivação de reforma agrária, percebendo-se ainda na situação de explorados. Como já explicitado, aos camponeses a República pouco representou. Veja-se:

A abolição não representava a revolução agrária [...]. Os latifundiários sobreviveram. Os camponeses, reduzidos à servidão pelas novas leis, continuaram explorados, sem esperança de melhoria. Que representava a

³⁹ BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 160/161.

⁴⁰ LOBO apud HOLANDA, 2013, p. 161.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

república para eles? O novo regime apenas servira à burguesia industrial e às classes médias da cidade. Não havia nada que os camponeses pudessem considerar seriamente como feito em seu benefício.⁴¹.

Frente a esse contexto, Antônio Conselheiro fundou a comunidade de Belo Monte, independentemente de autoridades eclesiásticas e civis, acabando por transformar uma velha fazenda abandonada em uma das cidades mais povoadas da Bahia, conhecida como Canudos. Segundo preceituava, nesse novo povoado todos eram iguais; lá abrigava-se todos aqueles que não tinham onde morar: “pequenos proprietários ameaçados pelos grandes, artesãos, vaqueiros, emigrantes, escravos e numerosos camponeses inconformados com a pobreza e o desamparo”.⁴².

A nova organização de cidade fazia vigorar um sistema de vida bastante diferente daquele das cidades tradicionais: não haviam autoridades policiais, não havia julgamento da mulher que optasse por ficar solteira, nem distinção de filhos ditos legítimos ou bastardos. A igualdade era valor estrutural.

Logo se observa que a proposta que Canudos incorporava representava uma distorção da lógica dicotômica moderna: a mulher solteira e o filho “não-legítimo”, na lógica excludente, não poderiam jamais ser equiparados às mulheres casadas e aos filhos legítimos, que constituíam o modelo de família ideal.

Por consequência de tal distorção - que revertia inclusive a sistemática da exploração, pois incompatível com a igualdade - não tardou para que os latifundiários se interessassem em minar essa novidade que aparecia captando muitos adeptos. Em Canudos, via-se uma ameaça ao sistema produtivo que colocava em risco a propriedade territorial. Não haveria como manter a produção sem que houvessem camponeses suficientes a serem explorados para produzirem riquezas em prol dos latifundiários.

⁴¹ MONIZ, Edmundo. **A Guerra Social de Canudos**. Civilização Brasileira S.A. Coleção Retratos do Brasil, 1978.p. 65.

⁴² MONIZ. *Opus cit.*, p. 41.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A luta contra Antônio Conselheiro se fazia necessária pois era a luta contra tentativa de estabelecer no campo uma sociedade comunitária.⁴³ Era, pois, a luta pela manutenção da exclusão e, mais uma vez, pela manutenção do poder por aqueles que o detinham.

Três expedições do exército brasileiro foram realizadas sem que se obtivesse sucesso na destituição do poder civil em Canudos. Muitos militares lutavam acreditando que estavam em uma luta de defesa da República em face de um povoado tido como Monarquista, travando uma luta ardente e emocional por um sistema de governo que, em análise otimista, representava pouco mais que mero oportunismo das classes dominantes. Evidentemente que o que se queria aniquilar, reitera-se, era a ameaça que se construía à lógica “nós” *versus* “eles”.

Na quarta expedição, quando já não se suportava a vergonha das derrotas anteriores, direcionou-se em torno de 30 batalhões de infantaria (o que representava cerca de seis mil homens, equipados com dezoito canhões) para cercarem a cidade que chegou a ser a segunda maior da Bahia. A guerra fora travada até que, em 22 de setembro de 1897, morreu Antônio Conselheiro. Completaram-se mais de três meses até que a chamada “expedição final” derrotasse praticamente todos os trinta e cinco mil moradores da cidade. O extermínio aconteceu sem que houvesse distinção de idade. Cinco mil e duzentas casas foram contadas no local, entre as destruídas e as que ainda se mantinham levantadas, lá se encontrando, ainda, seiscentos e quarenta e sete corpos sem sepultamento. Em nome da civilização e contra a chamada barbárie sertaneja, a título exemplar e simbólico, ateou-se fogo em tudo que restava de Canudos. Localizado o corpo de Conselheiro, cortou-se-lhe a cabeça, enviando-a para que fosse feito um estudo frenológico na Faculdade de Medicina na Bahia, em busca de localizar a loucura e a criminalidade na forma de seu crânio.⁴⁴ Posteriormente, a memória da violência de Canudos foi enterrada ao se fazer uma represa para cobrir o lugar em 1969.

⁴³ MONIZ, *Opus cit.*

⁴⁴ *Idem.*

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A conclusão que se tira da Guerra de Canudos é consoante com toda a vertente sociológica ora trabalhada. Em busca de manter a homogeneidade da lógica moderna, fez-se de tudo que necessário fosse: a lógica diferente que se construía foi destruída; o povo diferente foi brutalmente dizimado; a legitimação de tais atos foi sustentada pelo discurso de defesa da República; no plano simbólico, reafirmou-se a manutenção da lógica moderna pela punição exemplar; a certeza na inferioridade do diferente foi traduzida em ciência, buscando-se comprová-la por estudos “sérios”; e, finalmente, escondeu-se a brutal violência causada ao grupo “eles”, tampando-se com água todo o sofrimento de um povo (e assim o Brasil continuou “sem guerras civis”).

4.5A Guerra do Contestado

A Guerra do Contestado, tal qual Canudos, foi uma revolta camponesa de reação à exclusão econômica, social e política decorrente da existência dos grandes latifúndios e do coronelismo. Também ao Contestado foi atribuída uma imagem anti-Republicana.

Eclodindo no Sul do Brasil entre o período do ano de 1912 até 1916, o Contestado foi um conflito armado que surgiu no contexto da construção de uma ferrovia que iria do Rio Grande do Sul até São Paulo. A construção dessa ferrovia é retrato nítido de uma República na qual se atuava em sintonia com os interesses das classes dominantes, já que se optava por investir em negócios que eram rentáveis à burguesia e aos grandes latifundiários, e nunca na melhoria das condições de vida da massa empobrecida.

Diante da implementação dessa obra que, por si só, materializava a própria evidência da contradição entre a busca de progresso e o aumento da desigualdade social, desatou-se “a fúria especulativa por terra, ervais e madeira, com mando e jurisdição divididos entre “coronéis”, “políticos” e negociantes”.⁴⁵. Junto

⁴⁵ MARCELLINO, Walmor. **A Guerra Camponesa do Contestado**. Curitiba: Quem de Direito, 2005. p. 16.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

à expulsão violenta dos sertanejos que não tinham como permanecer nas terras valorizadas, desencadeou-se uma sequência de conflitos.

Os camponeses da região contestada, completamente privados de direitos humanos de sobrevivência e sem espaço social, recorreram às armas para promoverem a justiça preconizada por uma doutrina sócio-política primitiva que a eles fazia sentido. Estavam, assim, abalando a lógica dicotômica mantida pelos detentores de poder. Note-se:

“É claro que a ideologia burguesa foi abalada pelos caboclos: o cristianismo que lhes deu unidade era fraternal, igualitário [...], enfim, humano, e se aproximava de uma fraternidade proletária; não era o mesmo “cristianismo” dos governadores, dos latifundiários, dos coronéis, dos amansadores de escravos [...].”⁴⁶

Em face da ameaça à lógica estruturante moderna, mais uma vez se deu a repressão violenta. No Contestado, utilizou-se de aviação para bombardear território e gente brasileira: novamente milhares de camponeses foram mortos, inúmeras casas foram destruídas e utilizou-se de prisioneiros para se exibir o exemplo do que ocorre com aquele que ameaça à ordem dicotomizada.

Pois bem. Os eventos históricos aqui trazidos são ilustrativos e representam o resultado de uma lógica que se fez preservada, a qualquer custo, para manter a exclusão do outro inferiorizado. Poderíamos discorrer sobre inúmeros outros fatos de evidente violência que ocorreram em nosso país: cabanagem, sabinada, revolução de 30, a Ditadura; enfim, trata-se de uma lista extensa, cuja elaboração e análise não iremos suprir no presente trabalho.

Esta luta, esta resistência contra a opressão do “nós” sobre o “eles”, subalternizado, continua até os dias de hoje. Os altíssimos dados de violência hoje, marcam a guerra civil permanente que ainda vivemos e morremos. Não romperemos com esta violência enquanto não enxergarmos os eixos que sustentam a modernidade e que viabilizaram e mantêm até hoje a economia capitalista. Sem desconstruir estes eixos e superar esta modernidade opressiva, não terá fim a violência. No século XX tentou-se superar o capitalismo, mas sem superar as

⁴⁶ MARCELLINO, *Opus cit.* p. 111.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

estruturas modernas que viabilizaram esta economia. Vivemos hoje o crescimento de alternativas que ignoram, profanam, negam ou desmontam a lógica moderna excludente. O novo constitucionalismo democrático latino-americano, expresso em vários dispositivos das Constituições da Bolívia e do Equador representa esta possível ruptura com os elementos modernos de opressão violenta e de sua justificativa, incluindo a superação do dispositivo binário subalterno do “nós versus eles”.

5 CONCLUSÃO

Constatou-se, pela presente pesquisa, que de fato a lógica “nós” *versus* “eles” é um aparato ideológico muito articulado, que opera desde a modernidade, tendo estado fortemente presente na história brasileira e continuando a atuar nos dias de hoje.

O estudo nos mostra como a classe dominante tem o monopólio da política, da cultura, da jurisdição e da economia, controlando a sociedade e o inconsciente social de acordo com seus interesses. Dessa maneira, define o que e quem seria “bom” e o que e quem seria “ruim”.

Chama atenção como o medo do ser humano diante das inseguranças inerentes à vida social e como a captação e subjetivação do desejo humano de felicidade, somados, abrem espaço para a atuação dos dispositivos e dos aparelhos ideológicos de estado, culminando por permitir a banalização do outro inferiorizado, que passa a ser responsabilizado por tal insegurança - o que acaba por justificar a situação de exclusão em que ele se encontra.

Portanto, a sociedade acolhe a atuação dos instrumentos ideologizadores, e um forte elemento que gera essa acolhida é o medo e a busca de segurança. Faz-se necessário entender que as perturbações trazidas pelas pulsões de agressão e de autodestruição são inerentes ao ser humano, tocando a todos. Em uma leitura restrita aos limites da lógica trabalhada, tem-se: o ódio, as perturbações e as inseguranças tocam ao grupo “nós” e ao grupo “eles”. A incerteza da vida em

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

grupo supera qualquer possibilidade de direcionamento a um grupo responsável: é impossível dicotomizar a violência; é impossível dicotomizar o ser humano.

Nesses termos, reforça-se que não há de se criar aparatos violentos que, baseados na culpabilização de um grupo posto como inimigo, finjam instaurar certa segurança e, em verdade, tragam apenas a segurança da classe dominante de se manter no poder.

É preciso tratarmos da insegurança da vida em sociedade sem que isso implique em exclusão, sem ceifar o direito à diversidade, sem insuflar mais violência, sem coisificar o outro e responsabilizá-lo, cegamente, pelas incertezas do porvir.

Paralelamente ao trato da insegurança, notou-se, pelo trabalhado, que também a alteridade deve ser tratada de maneira atenta. Isso porque a pesquisa colocou em pauta como a dificuldade do humano de lidar com a diferença é explorada e reforçada, de maneira segregatória, como elemento estrutural do Estado e da sociedade.

Diante da alteridade, a lógica binária atua demarcando as diferenças e classificando-as como melhores ou piores, sendo a exclusão e a exploração do diferente inferiorizado elementos estruturais dessa lógica. É essa a estrutura que deve ser desconstruída para que se instigue a manifestação plural, com a garantia do direito à diversidade. Não se trata de reverter a lógica existente em sentido inverso; não se trata, por exemplo, de culpabilizar o rico ou de colocar o branco como inimigo. Trata-se de superar essa lógica desconstituindo-a por total, ultrapassando a dicotomia que coloca o outro como ser inferior.

Nesse sentido, nota-se que as dificuldades de lidar com as diferenças existem e devem ser tratadas no sentido de trabalhar as diferenças como manifestações que necessariamente irão coexistir e, portanto, devem coexistir de maneira respeitosa e ausente de privilégios.

O que se conclui, finalmente, é que a partir do conhecimento da presença da lógica “nós” *versus* “eles” podemos desconstruir a estrutura binária que é totalmente descabida para nós - seres humanos plurais, múltiplos, complexos e históricos -, e construir, socialmente e de maneira conjunta, um novo caminho social.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. **O que é o Contemporâneo? E outros ensaios.** Tradução Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

AGAMBEM, Giorgio. **Profanações.** Tradução de Selvino José Assman. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALTHUSSER, **Ideologia e aparelhos ideológicos de estado (notas para uma investigação)** in ZIZEK, Slavoj (org.). Um Mapa da Ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais - desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil.** 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CHAUÍ, Marilena. **O discurso competente;** Crítica e ideologia In CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2006.

FREITAS, Décio. **A Guerra dos Palmares.** 2ª Ed. 1978.

FREUD, Sigmund. **O Mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Cap. 1, p. 15-122.

GALEANO, Eduardo. **“Las Venas Abiertas de América Latina”.** Madrid: Siglo XXI. 2006.

GINGZBURG, Carlo. **Olhos de madeira:** nove reflexões sobre a distância. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Cap. 1, p. 15-41.

GOMBATA, Marsílea. **Em 15 anos, Brasil prendeu 7 vezes mais que a média.** 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-brasileira-cresceu-7-vezes-mais-que-a-media-mundial-nos-ultimos-15-anos-5518.html>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

G1 SÃO PAULO. **Colégio em Guarulhos pede que aluno corte cabelo crespo.** 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/12/colégio-em-guarulhos-obriga-menino-cortar-o-cabelo-crespo.html>. Acesso em: 17 mar. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; ASSAD, Carolina Spyer Viera. Pensando as bases do Novo Constitucionalismo: uma análise da persistência da estrutura binária moderna e da necessidade de sua superação pelo novo constitucionalismo latino-americano.

KARNAL, Leandro. **O ódio no Brasil**. You Tube, 24 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=w3VK3pnjUS4#t=2712>> Acesso em: 17 mar. 2014.

KOSHIBA, Luiz; Denise Manzi Frayze Pereira. **História geral e do Brasil**. São Paulo: Atual, 2004. p. 279.
MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Estado Plurinacional e o Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

MARICATO, Ermínia. **É a questão urbana, estúpido!** In: **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1 ed. São Paulo:Boitempo: Carta Maior, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>> Acesso em 05/05/2014.

MATTOS, Virgílio de. **Perdeu playboy, perdeu**. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24371/perdeu-playboy-perdeu>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

MATTOS, Virgílio de. **Sistema Penal e Direitos Humanos? Esta é uma Contradição em Termos**. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24538/sistema-penal-e-direitos-humanos-esta-e-uma-contradicao-em-terminos>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Ai. 1.0079.13.017161-8/003, Rel. Des. Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/03/2014, publicação da súmula em 17/03/2014. Disponível em: <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?sessionid=769E4879C3E27740C38A48E2537A7216.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.13.017161-8%2F003&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 mai. 2014.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Ai. 1.0024.10.170706-5/001, Rel.Des. Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/11/2011, publicação da súmula em 16/11/2011. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=2&totalLinhas=2&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0024.10.170706-5/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Recurso nº 2.0000.00.477227-8/000(1), Rel. Pedro Bernardes, Data da publicação 01/08/2006. Disponível em:

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; ASSAD, Carolina Spyer Viera. Pensando as bases do Novo Constitucionalismo: uma análise da persistência da estrutura binária moderna e da necessidade de sua superação pelo novo constitucionalismo latino-americano.

<<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=2.0000.00.477227-8%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

MONIZ, EDMUNDO. **A Guerra Social de Canudos**. Civilização Brasileira S.A. Coleção Retratos do Brasil, 1978.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos**. Elaboração Helenice Rêgo dos Santos Cunha. 9. ed. rev. ampl. atual. Belo Horizonte: PUC Minas, 2011.

SECRETARIA DO GRITO DOS EXCLUÍDOS. **História**. Disponível em: <<http://www.gritodosexcluidos.org/historia/#3>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

SOUZA, Adriano Stanley Rocha. **Estudos avançados da posse e Direitos Reais**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2011.

UNICEF. **BEMFAM, UNICEF E SESAI juntos para diminuir a mortalidade infantil indígena**. 2013. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/media_25245.htm> Acesso em: 8 mar. 2014.

WASELFISZ, Juliano Jacobo. **Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. 1ª Ed. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.mapadviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf >

WALMOR MARCELLINO. **A Guerra Camponesa do Contestado**. Curitiba: Quem de Direito, 2005.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 1 – Jan./jun. de 2015	Trabalho 02 Páginas 05-41
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESC	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com